





ESTADO DE SANTA CATARINA
SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO
CNPJ: 44.963.013/0001-31
Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000
Fone: 48-32770122
www.pmspa.sc.gov.br licitacoes@pmspa.sc.gov.br

1

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº09 /2022

PREGÃO PRESENCIAL nº 03/2022

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

No dia 15 do mês de julho de 2022, o SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP 88125-000, inscrita no CNPJ sob o nº 44.963.013/0001-31, neste ato representado por sua Diretora, Sra. SARA MIDIA SILVA DA SILVA, CPF nº 020.866.412-22 e RG nº 6.818.823, no uso de suas atribuições legais, por meio do Pregoeiro e Equipe de Apoio, lavra a presente Ata de Registro de Preços (ARP), referente ao Pregão Presencial nº 03/2022, observadas as especificações, os preços e os quantitativos e os fornecedores classificados na licitação, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta ata e, documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz das regras inseridas na Lei nº 10.520\2002, Lei Complementar nº 123\2006 e alterações posteriores, no Decreto 7.892\2013 e pelo Edital, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666\1993 e Diplomas Complementares.

CONSIDERANDO a classificação da proposta apresentada no **Pregão Presencial nº 03/2022**, conforme resultado homologado em **18/07/2022**.

Resolve para a contratação dos itens constantes na proposta vencedora transcrita em Anexo desta Ata, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido os referidos preços propostos pela empresa **NASCENTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **30.384.906/0001-18**, com sede na **RUA 6 DE NOVEMBRO , N°84 SALA 03, CENTRO**, no Município de **ANTÔNIO CARLOS/SC**, CEP **88.180000**, neste ato representada pela Sra.**JOICE PINNING FUHRMANN**, portador(a) da Cédula de Identidade nº **6075841525** e CPF nº **000.949.710-21**, classificada em 1º lugar no certame.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Registro de Preço para a aquisição de insumos necessários para o ideal tratamento da rede de água municipal, conforme os padrões dispostos na Portaria GM\MS nº 888, de 4 de maio de 2021, de acordo com às necessidades do setor de manutenção do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto (SAMAE), conforme bens considerados comuns para fins de enquadramento na Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, cujos padrões de qualidade são objetivamente definidos por este edital, seguindo critérios usuais do mercado, conforme especificações constantes no Anexo I- Termo de Referência, que integra o presente Edital para todos os fins.

1.1.1 - A descrição e a especificação detalhada do serviço e das tarefas que o compõem constam no ITEM do Termo de Referência.

1.2 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação



pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS:

2.1. O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é(são) o(s) especificado(s) na tabela abaixo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 03/2022.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.R\$	VALOR MÁX.TOTAL
1	Bombonas de Hipoclorito de sódio 10-12%, 30 kg usado para cloração da água para consumo	720	R\$ 225,00	R\$ 162.000,00
2	Bombonas de Ac. Fluossilicico 20%, 30 kg usado para fluoretação da água para consumo	360	R\$ 220,00	R\$ 79.200,00
3	Pastilha de cloro/flúor 50/50, 200 g cada pastilha, destinadas para tratamento de água para consumo humano, com ficha técnica, composição de tricloro-striazinatriona e fluossilicato de sódio, deve possuir certificado do Ministério da Saúde	2000	R\$ 29,00	R\$ 58.000,00
4	Aquisição de refil composto por pedra dolomita, areia de quartzo e carvão ativado.	4000 (Kg)	R\$5,00	R\$ 20.000,00
5	Bomba Dosadora Digital: Tensão Nominal: 220V, Vazão Max: 5L/hora, Vazão Min: 150 ml/hora, Pressão de trabalho: 70MCA-7BAR, Entrada de sensor de nível, Proteção IP 65, display LCD (visualização noturna), teclado membrana, Controle Eletrônico de precisão, Cabeçote de PP - Polipropileno, válvula de depura. Fornece com treinamento e instalação.	08	R\$ 2.500,00	R\$ 20.000,00
			Total	R\$ 339.200,00

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

3.1 - O órgão gerenciador será o Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto (SAMAE) de São Pedro de Alcântara.

3.2 - Poderá utilizar-se da ata, ainda qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente



comprovada à vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Art. 22 da Lei nº 8.666, de 1993.

3.3 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;

3.4 - Caberá ao fornecedor beneficiário da ata, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do Fornecimento dos itens discriminados, independentemente dos quantitativos registrados em Ata a ser lavrada no dia do Certame, desde que esta não prejudique as obrigações anteriormente assumidas;

3.5 - As aquisições ou contratações adicionais acima citadas não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

3.6 - O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

3.7 - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;

3.8 - Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - Esta ata terá vigência de **12 (doze)** meses, a contar da data de sua assinatura.

4.2 - A ata poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.3 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo do Fornecimento dos itens, cabendo ao órgão gerenciador da ata de registro de preços promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

4.4 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.4.1 - Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

4.4.2 - Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

4.4.3 - Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.5 - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.5.1 - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do Fornecimento dos itens;



4.5.2 - Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.6 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.7 - Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da ata de registro de preços aos órgãos participantes, se houver.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1 - O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

5.1.1 - Não cumprir as condições da ata de registro de preços;

5.1.2 - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar a ata de registro de preços, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.1.3 - Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

5.1.4 - Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

5.1.5 - Não mantiver as condições de habilitação durante a vigência desta ata.

5.1.6 - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93 e Diplomas Complementares, ou aquelas previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/02.

5.1.7 - O cancelamento do registro, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador;

5.2 - O cancelamento do registro, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador;

5.3 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

a) por razão de interesse público;

b) a pedido do fornecedor.

5.4 - Em qualquer das hipóteses acima enumerada, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

6. - CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

6.1 - Homologado o resultado da licitação, o SAMAE de São Pedro de Alcântara, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços, que após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas;

6.1.1 - A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho



de despesa, autorização de entregas ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.1.2 - As condições das entregas constam na ata de registro de preços anexo ao Edital, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

6.1.3 - É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

6.1.4 - A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante o recebimento da autorização de fornecimento pelo fornecedor;

6.1.5 - O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata, mesmo que as entregas deles decorrentes estejam previstas para data posterior à do seu vencimento;

6.2 - O órgão convocará o fornecedor com preço registrado na Homologação, a cada contratação, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, efetuar a retirada da Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, sob pena, de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na ata de registro de preços.

6.2.1 - Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

6.3 - É vedada a subcontratação total do objeto da ata de registro de preços.

6.3.1 - É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na ata de registro de preços.

6.4 - A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.5 - Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

6.6 - A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

7.1 - O prazo de vigência para fornecimento do após a formalização de qualquer um dos compromissos previstos no artigo nº. 12 do Decreto nº. 7.892/13, com início no dia 18/07/2022 e término no dia 17/07/2023.



8 - CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

8.1 - A proposta de preço deve conter a indicação da melhor oferta ofertada pela empresa licitante referente ao ITEM ganhador.

9 - CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1 - DAS EMPRESAS REGISTRADAS:

9.1.1 - Cumprir todas as cláusulas e condições do Edital, de seus anexos e da presente Ata de Registro de Preços, objetivando ao fornecimento dos itens conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta;

9.1.2 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, os fornecimentos efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

9.1.3 - Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Administração ou a terceiros;

9.1.4 - Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do fornecedor, os quais devem estar devidamente identificados por meio de uniforme e/ou crachá;

9.1.5 - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

9.1.6 - Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

9.1.7 - Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada quanto ao fornecimento dos itens descritos no edital;

9.1.8 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.9 - Manter durante toda a vigência da ata de registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.10 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência;

9.1.11 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2 - A Contratante obriga-se a:



- 9.2.1** - Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar o Fornecimento dos itens, de acordo com as determinações da ata de registro de preços, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- 9.2.2** - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 9.2.3** - Exercer o acompanhamento e a fiscalização do Fornecimento dos itens, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 9.2.4** - Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do fornecimento, fixando prazo para a sua correção;
- 9.2.5** - Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do Fornecimento dos itens;
- 9.2.6** - Zelar para que durante toda a vigência da ata de registro sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10. CLÁUSULA DEZ - DO PAGAMENTO

- 10.1.** - O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, contados da entrada da NF-e decorrente, nos termos do art. 40, XIV, "a", da Lei 8.666\1993 e diplomas complementares, sendo conferido pelo Setor Responsável do SAMAE que efetivou o pedido. Após este processo, será feito o envio da documentação para o Setor de Contabilidade e Tesouraria, que procederá o pagamento.
- 10.2** - Somente será efetivado O PAGAMENTO mediante apresentação da nota FISCAL/FATURA, que deverá ser emitida em nome do SAMAE de São Pedro de Alcântara, devendo constar:

- a) CNPJ da empresa e do SAMAE;
 - b) número da licitação;
 - c) número da ata de registro de preços;
 - d) número da AF (autorização de fornecimento);
- relatório dos ITENS entregues e\ou dos serviços prestado, assinado pelo servidor designado como responsável.

10.3 - Os pagamentos serão efetivados depois de exame de adequação aos procedimentos legais cabíveis e da comprovação de atendimento às condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, Proposta de Preços e demais documentos inerentes ao processo licitatório.

10.4 - O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterá o detalhamento dos itens fornecidos.

10.4.1 - O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os ITENS FORNECIDOS.

10.5 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para



pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.6 - Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

10.7 - O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

10.8 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.9 - A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada na ata de registro de preços.

11 - CLÁUSULA ONZE - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1 - A fiscalização da contratação será exercida pelo(a) Diretor-Presidente do SAMAE, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do da ata de registro de preços, e de tudo dará ciência à Administração.

11.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12 - CLÁUSULA DOZE - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

De acordo com as disposições da Lei nº 10.520, de 2002, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

12.1 - Não assinar a ata de registro de preços, não retirar a nota de empenho, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

12.2 - Apresentar documentação falsa;

12.3 - Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

12.4 - Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;

12.5 - Comportar-se de modo inidôneo;

12.6 - Cometer fraude fiscal;

12.7 - Fizer declaração falsa;

12.8 - Ensejar o retardamento da execução do certame.

12.9 - A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b) Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos;

12.9.1 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.



12.10 - Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que, no decorrer da contratação:

12.10.1 - Inexecução total ou parcialmente desta ata de registro de preços;

12.10.2 - Apresentar documentação falsa;

12.10.3 - Comportar-se de modo inidôneo;

12.10.4 - Cometer fraude fiscal;

12.10.5 - Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na ata de registro de preços.

12.11 - A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b) Multa:

b¹) Moratória de até 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

b²) Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da ata de registro de preços, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total da ata de registro de preços.

c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de São Pedro de Alcântara, pelo prazo de até dois anos;

d) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

12.11.1 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.12 - Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão da ata de registro de preços decorrente desta licitação:

12.12.1 - Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

12.12.2 - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.12.3 - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.13 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
CNPJ: 44.963.013/0001-31
Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000
Fone: 48-32770122
www.pmspa.sc.gov.br licitacoes@pmspa.sc.gov.br

10

12.14 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.15 - As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Órgão, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

12.15.1 - Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.16 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13 - CLÁUSULA TREZE – DO DIREITO DE RESERVA

13.1 - O SAMAE de São Pedro de Alcântara reserva-se ao direito, de revogar o certame por razões de interesse público devidamente justificado, ou de anulá-lo, caso ocorram vícios de ilegalidade, nos termos do art. 49 da Lei de Licitações;

13.2 - Aceitar os produtos, nos termos dispostos na alínea “a”, inciso II do art. 73 da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares, para posterior verificação da qualidade e conseqüente aceitação.

14 - CLÁUSULA QUATORZE - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - Integram esta ata de registro de preços, independentemente de transcrição, o Edital e Anexos do Pregão

Presencial de nº 39.14/2021 e a proposta da empresa.

14.2 - Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar nº 123, de 2006, e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.

14.3 - As partes elegem os meios consensuais para dirimir os conflitos oriundos desta contratação, cabendo à nomeação de mediador ou conciliador capacitados para tanto. Somente se não houver sucesso na mediação ou conciliação, o foro da Comarca de São José/SC será eleito para dirimir quaisquer questões atinentes a este contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

São Pedro de Alcântara, 18 de JULHO de 2022.

SARA MIDIA SILVA DA SILVA
Diretora SAMAE

NASCENTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA
CNPJ N° 30.384.906/0001-18

